

Procedimentos COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 7 – Energia de Reserva

Submódulo 7.2 – Liquidação financeira
relativa à contratação de energia de
reserva

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada	Despacho nº 1.019/2013	10.04.2013
2.0	Divulgação dos agentes inadimplentes e demais melhorias	Despacho nº 3.646/2020	01.01.2021
3.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022
4.0	Aprimoramentos	Despacho nº 1.432/2026	28.04.2026

1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 6.353/2008, que regulamenta a contratação da energia de reserva, estabelece que todos os custos decorrentes dessa contratação devem ser arcados, mensalmente, pelos usuários de energia de reserva, por meio de liquidação financeira específica a ser realizada pela CCEE.

Dessa forma, foi implementado o processo de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, do qual fazem parte a CCEE, os agentes vendedores de energia de reserva, os usuários de energia de reserva e o banco liquidante (responsável pela movimentação dos recursos financeiros). Após a apuração mensal da energia de reserva e do cálculo do Encargo de Energia de Reserva - EER, a CCEE disponibiliza em sistema específico os relatórios de Pré-Liquidação Financeira, contendo, dentre outros resultados, os valores a serem pagos e recebidos. Os agentes com posição devedora devem depositar os valores apurados pela CCEE em conta corrente específica e o banco liquidante, por sua vez, deve efetuar a transferência dos recursos disponíveis aos agentes com posição credora, observando os prazos estabelecidos neste submódulo.

2. OBJETIVO

Estabelecer os prazos e procedimentos inerentes à liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva. Este submódulo se aplica aos agentes de geração vendedores de energia de reserva e aos agentes com consumo registrado na CCEE.

3. PREMISSAS

3.1. A CCEE deve promover a liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva de modo a contemplar:

- a) O recolhimento do EER (os valores remanescentes do aporte de Garantias Financeiras para liquidação da contabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP não podem ser utilizados como recurso para o pagamento do encargo de energia de reserva) junto aos usuários de energia de reserva;
- b) O pagamento de eventuais ressarcimentos e/ou penalidades apurados para os agentes vendedores de energia de reserva em virtude do descumprimento de suas obrigações contratuais ou insuficiência de lastro;
- c) O pagamento de encargos moratórios aplicados sobre eventuais valores inadimplidos nos itens a e b;
- d) O pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de energia de reserva de acordo com os Contratos de Energia de Reserva - CERs celebrados;

- e) A movimentação (débitos ou créditos) dos recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva - CONER para constituição e/ou recomposição do fundo de garantia;
 - f) O ressarcimento à CCEE dos custos administrativos, financeiros e tributários incorridos na gestão da CONER e dos contratos associados à energia de reserva;
 - e
 - g) Outros lançamentos (a crédito ou débito) resultantes de reapurações, decisões judiciais, arbitrais e/ou decisões administrativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 3.2. O calendário de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva é definido pela Diretoria da CCEE, sendo que a data de liquidação dos débitos não pode ser posterior ao dia 25 de cada mês, exceto se autorizado pela ANEEL.
- 3.3. A CCEE deve encaminhar ao agente de liquidação o mapa de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, no qual constarão os débitos e créditos de cada agente.
- 3.4. O montante financeiro do débito, apurado e informado pela CCEE, deve ser depositado na conta corrente específica e estar disponível durante o expediente bancário da data dos débitos, conforme calendário de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva publicado no *site* da CCEE.
- 3.4.1. Em caso de compensação financeira, a mesma deve ocorrer a tempo de atender à data dos débitos da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva.
- 3.5. A movimentação de recursos financeiros da CONER para pagamento dos agentes credores deve ocorrer no dia útil subsequente ao dia da liquidação dos débitos.
- 3.6. Em caso de inadimplência na liquidação dos débitos de que trata a premissa 3.4, o valor inadimplido deve ser coberto, caso necessário, com recursos do fundo de garantia.
- 3.7. No caso de utilização de recursos financeiros do fundo de garantia, esse fundo deve ser recomposto na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva subsequente.
- 3.8. Os recursos associados à retenção do pagamento do agente vendedor de energia de reserva devem ser desconsiderados na definição do fundo de garantia.

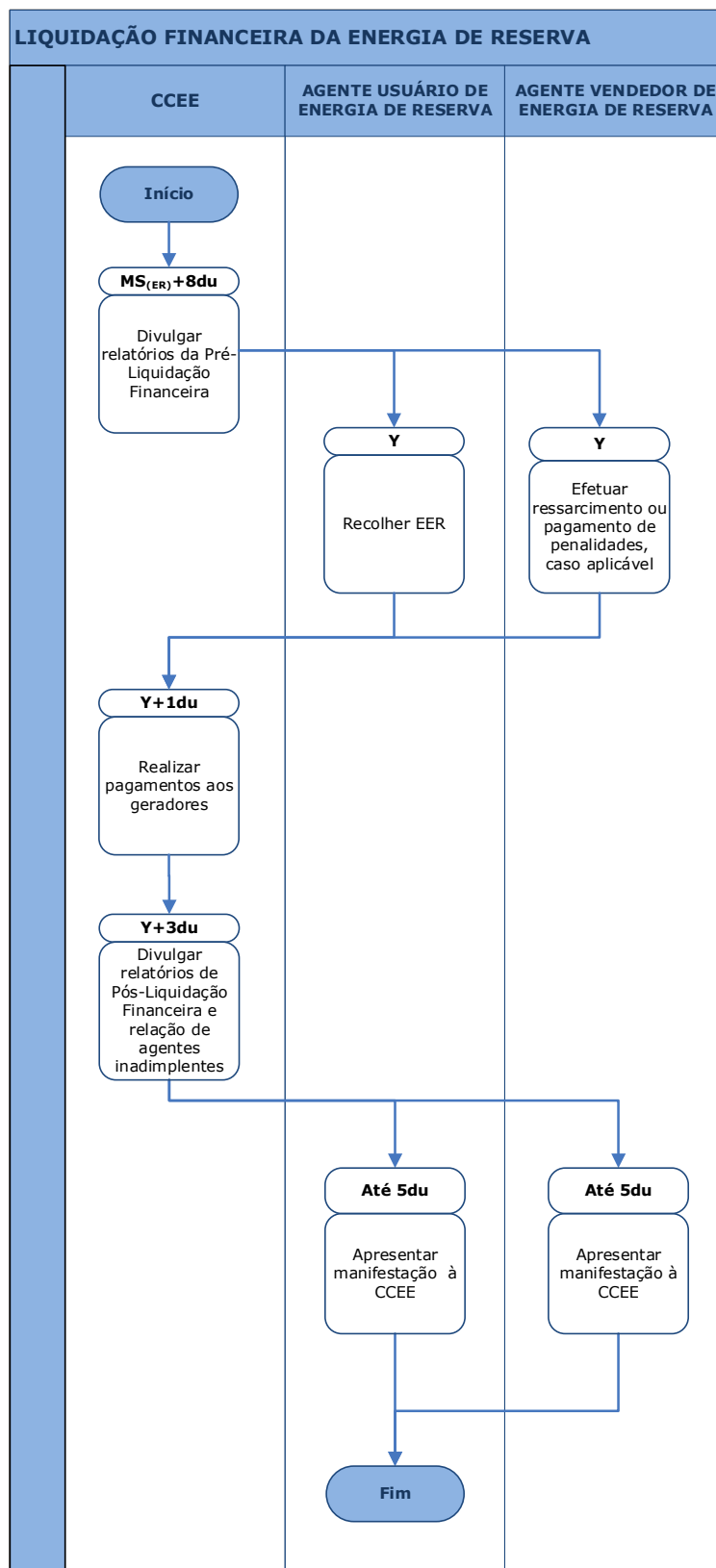
- 3.9. Caracterizada a inadimplência no pagamento do EER devido pelo usuário de energia de reserva e no pagamento de débitos atribuídos ao agente vendedor de energia de reserva, deve incidir multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sobre o valor inadimplido.
- a) A multa incide apenas uma vez sobre o valor originalmente inadimplido.
 - b) Os juros de mora são cobrados considerando o período desde o dia da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva na qual se caracterizou a inadimplência, até o dia que antecede a liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva subsequente.
 - c) É vedada a incidência de juros de mora sobre a parcela da multa calculada no item "a".
 - d) Os valores devidos são atualizados monetariamente com base no último índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas na data do cálculo. Caso o último índice divulgado seja negativo, é desconsiderado e, neste caso, não haverá atualização monetária.
- 3.10. O valor inadimplido, somado aos encargos moratórios, deve ser lançado na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva subsequente e destinado à CONER.
- 3.11. Após a efetivação dos créditos, a CCEE deve disponibilizar, de forma pública, relação de inadimplentes, contendo a lista de inadimplentes com respectivos valores inadimplidos, com informação sobre eventual inexigibilidade de valores de qualquer agente inadimplente, bem como a eventual justificativa enviada pelo agente, em seu inteiro teor. O conteúdo da justificativa é de total e inteira responsabilidade do agente, para todos os fins e efeitos, e será disponibilizado publicamente sem análise prévia da CCEE.
- 3.12. Na ocorrência de proferimento de decisão judicial ou arbitral provisória que determine para determinado usuário de energia de reserva, de forma expressa, a suspensão da obrigação de pagar o EER apurado pela CCEE, o valor atribuído ao usuário deve ser coberto com recursos do fundo de garantia, caso os recursos financeiros depositados pelos outros usuários não sejam suficientes para o pagamento do EER.
- 3.13. A CCEE deve manter um registro de valores não pagos por força de decisões judiciais ou arbitrais, sendo que, na hipótese de revogação das decisões, a CCEE deve promover a cobrança dos valores não pagos pelo usuário de energia de reserva, com base nos valores apurados conforme premissa 3.12, sendo o valor arrecadado destinado à CONER.

- 3.14. Os prazos previstos neste submódulo para a liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva podem ser alterados, a qualquer tempo, pela Diretoria da CCEE, observado o disposto na premissa 3.2.
- 3.15. Após o término do processamento da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, o auditor independente deve realizar a validação dos resultados dessa liquidação financeira.
- 3.16. É de competência exclusiva dos agentes o cumprimento das obrigações fiscais, a condução de seus negócios e o recolhimento de tributos, sendo os únicos responsáveis pela verificação dos procedimentos adequados a serem adotados, bem como dirimir quaisquer dúvidas perante a Fazenda Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou terceiros, conforme o caso.
- 3.17. Eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelos agentes impactados por este submódulo.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

MS_(ER): Mês seguinte à liquidação financeira dos valores relativos à energia de reserva contabilizada no MCP

Y: Data de recolhimento do Encargo de Energia de Reserva – EER (Consultar calendário publicado no site da CCEE)

du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Liquidação financeira da energia de reserva

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar relatórios da Pré-Liquidação Financeira	CCEE	Disponibilizar em sistema específico os relatórios referentes à Pré-Liquidação Financeira relativa à contratação de energia de reserva.	MS _(ER) +8du
Recolher EER	Usuário de energia de reserva	Efetuar o pagamento do EER, divulgado pela CCEE nos relatórios de Pré-Liquidação Financeira, depositando os recursos financeiros até o encerramento do expediente bancário no dia do pagamento dos débitos.	Y
Efetuar ressarcimento ou pagamento de penalidades, caso aplicável	Agente vendedor de energia de reserva	Efetuar o pagamento de eventuais ressarcimentos e/ou penalidades apuradas, depositando os recursos financeiros até o encerramento do expediente bancário no dia do pagamento dos débitos.	Y
Realizar pagamento aos agentes geradores	CCEE	Verificar a totalidade dos recursos financeiros depositados pelos agentes e processar a transferência aos agentes vendedores de energia de reserva e à CCEE (para ressarcimento dos custos).	Y+1du
Divulgar relatórios de Pós-Liquidação Financeira e relação de agentes inadimplentes	CCEE	Disponibilizar os relatórios referentes à liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, por meio de sistema específico, com informação sobre eventual inexigibilidade de valores de qualquer agente inadimplente, de forma pública.	Y+3du
Apresentar manifestação à CCEE	Usuário e agente vendedor de energia de reserva	Os usuários e agentes vendedores constantes nas relações de inadimplentes podem apresentar manifestação sobre a inadimplência verificada na liquidação financeira e/ou participação em eventual ação judicial à CCEE, sob sua inteira e total responsabilidade, a qual será disponibilizada publicamente sem análise prévia da CCEE.	Até 5du

Legenda:

MS_(ER): Mês seguinte à liquidação financeira dos valores relativos à energia de reserva contabilizada no MCP

Y: Data de recolhimento do Encargo de Energia de Reserva – EER (consultar calendário publicado no site da CCEE)

du: dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.